



LEI Nº 1.910, DE 20 DE JANEIRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE: CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ, Estado da Paraíba FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados em ~~10,1818%~~ **(dez inteiros e um mil oitocentos e dezoito milésimos por cento)** os vencimentos do grupo/nível I dos servidores públicos municipais de Picuí integrantes do **Nível de Apoio e do Grupo Ocupacional Magistério – Categorias em Extinção – Cargo: Auxiliar de Ensino** do Plano de Cargos e Salários (Lei nº 1.284, de 08 de maio de 2007, com as alterações posteriores).

Parágrafo Único – A cada nível/grupo, a partir do II, exceto os ocupantes do cargo de cozeiro, será acrescentado aos vencimentos o valor de 5% (cinco) por cento dos vencimentos constantes do nível/grupo I, a fim de se repor os valores da progressão horizontal, conforme anexo desta lei.

Art. 2º - Ficam reajustados em **16% (dezesseis por cento)** os vencimentos dos servidores públicos municipais de Picuí integrantes do **Nível Médio**, com exceção dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, e **dos Cargos em Comissão Símbolo C.C.2 e C.C.3** do Plano de Cargos e Salários (Lei nº 1.284, de 08 de maio de 2007, com as alterações posteriores).

Art. 3º - Ficam reajustados em **13% (treze por cento)** os vencimentos dos servidores públicos municipais de Picuí integrantes dos cargos de **Agente Comunitário de Saúde e Agentes de Combate a Endemias** do Plano de Cargos e Salários (Lei nº 1.284, de 08 de maio de 2007, com as alterações posteriores).

Parágrafo Único – A cada nível/grupo, a partir do II, dos ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias será acrescentado aos vencimentos o valor de 5% (cinco) por cento dos vencimentos constantes do nível/grupo I, a fim de se repor os valores da progressão horizontal, conforme anexo desta lei.

Art. 4º - Ficam reajustados em **16% (dezesseis por cento)** os vencimentos dos servidores públicos municipais de Picuí integrantes do **Nível Superior (com exceção do Magistério) e dos Cargos em Comissão Símbolo C.C.1** do Plano de Cargos e Salários (Lei nº 1.284, de 08 de maio de 2007, com as alterações posteriores).

Art. 5º - Nenhum servidor receberá, a título de vencimentos, importância inferior ao salário mínimo nacional, nos termos do art. 7º, IV, da Constituição Federal.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ
C.N.P.J. 08.741.399/0001-73
Home Page: <http://www.picui.pb.gov.br>
GABINETE DO PREFEITO



Art. 6º - Os anexos I – QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, III – GRUPO OCUPACIONAL – NÍVEL DE APOIO, MÉDIO E SUPERIOR da Lei Municipal nº 1.284, de 08 de maio de 2007, que fixa o Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Picuí, passam a vigorar, obedecido o disposto no art. 10, de acordo com os anexos integrantes desta Lei.

Art. 7º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações existentes no orçamento vigente.

Art. 8º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de PICUÍ, Estado da Paraíba, em 20 de janeiro de 2022.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO
Prefeito Constitucional